



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

L E I Nº 101/81

Concede Reajuste Salarial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Funcionalismo Público Municipal, Ativos e Inativos e Pensionistas, majoração de Vencimentos, proventos e pensões nas seguintes percentagens:

- A - 55% (Cinquenta e cinco por cento), aos que auferirem vencimentos Proventos e Pensões até Cr\$ 18.191,00 (Dezoito mil cento noventa e um cruzeiros);
- B - 47% (Quarenta e sete por cento) aos que auferirem vencimentos, proventos e Pensões, acima de Cr\$ 18.192,00 (Dezoito mil cento noventa e dois cruzeiros).

Art. 2º - De igual forma, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Professores da Escola de 2º Grau Professor João Pinto Bandeira, majoração de 47% (quarenta e sete por cento), sobre hora aula.

Art. 3º - Ficam majorados, nos termos do Artigo 1º desta Lei, os salários do pessoal classificados, regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Único - Para efeito da aplicação desta Lei, serão desprezadas frações menores de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) e arredondadas para mais as frações de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Art. 4º - Fica fixado para o Exercício de 1981, em Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros), o salário família devido aos Servidores Públicos Estatutários, Ativos e Inativos e Pensionistas, por filho menor de qualquer condição, até o limite de 18 (dezoito) anos de idade.

Continua...

Silvio
Julio Mariz
Prefeito Municipal

[Handwritten mark]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Continuação da Lei nº 101/81, de 25.06.81...

Parágrafo Primeiro - O Salário Família será devido apenas enquanto o menor não exercer atividades lucrativas em caráter habitual.

Parágrafo Segundo - O Salário Família será devido aos referidos Servidores, por filho excepcionais independente de idade.

Art. 5º - Nos exercício subsequentes, o valor do Salário Família para pessoal Estatutário será reajustado com base na maior taxa de majoração de vencimentos, a ser fixada em Lei específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes do Orçamento Vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia primeiro de Maio, do ano de mil novecentos oitenta e um.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do ano, digo, do mês de Junho do ano de mil novecentos oitenta e um.

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Matheus Rossini Santos

Secretário Municipal